



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

## LEI Nº. 970 DE 12 DE JULHO DE 2013

Autor: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA: “Altera a redação da Lei Municipal n.º 805 de 26 de agosto de 2010, que Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Canaã do Norte/MT, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 805 de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48.....**

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **15,42% (quinze inteiros e quarenta dois centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,25% (onze inteiros e vinte cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) referentes ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em ABRIL/2013.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Canaã do Norte/MT, 12 de Julho de 2013.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**Elisandro de Souza Nascimento**  
**Secretário de Gabinete**



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

## ANEXO I ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2013	4,17%
2014	4,39%
2015	4,61%
2016	4,83%
2017	5,04%
2018	5,26%
2019	5,48%
2020	5,70%
2021	5,92%
2022	6,14%
2023	6,35%
2024	6,57%
2025	6,79%
2026	7,01%
2027	7,23%
2028	7,45%
2029	7,66%
2030	7,88%
2031	8,10%
2032	8,32%
2033	8,54%
2034	8,76%
2035	8,98%
2036	9,19%
2037	9,41%
2038	9,63%
2039	9,85%
2040	10,07%
2041	10,29%
2042	10,50%
2043	10,72%